

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
 Apoio a Aquisições Públicas
 PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

Pregão Eletrônico nº 1379/2022		Data de Abertura: 26/12/2022 às 14:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, nas seguintes modalidades: 1) Serviço de Telefonia Fixa Local; 2) Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional (Regional e Inter-Regional); 3) Serviço de Telefonia Comutada Internacional e 4) Serviço de Telefonia de Discagem Direta a Cobrar - 0800, para a Justiça do Trabalho no Maranhão, conforme condições, especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante do Edital.			
Valor Total Estimado			
R\$ 56.249,31 (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	Facultativa	SIM	Em lote único por preço global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes - Certidão consolidada do portal do TCU - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - CERTIDÃO DE FALENCIA - Balanço Patrimonial vigente - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1		Requisitos Específicos: - outorga expedida pela ANATEL - atestado de capacidade técnica	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 7 deste instrumento convocatório.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta			
Após o encerramento da etapa de lances, em até duas horas a conta da solicitação do pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até/2022 para o endereço cpl@trt16.jus.br		Até/2022 para o endereço cpl@trt16.jus.br	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT16 pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trt16.jus.br, opção **Licitações do TRT**.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PE – 28/2022
PROCESSO Nº 1379/2022

Razão Social:	_____	
CNPJ Nº	_____	
Endereço:	_____	
E-mail:	_____	
Cidade:	_____ Estado:	_____
Telefone:	_____ Fax:	_____
Celular:	_____	
Contato:	_____	
Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br . ou www.comprasgovernamentais.gov.br ., nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.		
Local:	_____	de _____ de 2022.

Assinatura		

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Apoio de Aquisições Públicas pelo e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço cpl@trt16.jus.br, nos termos do *caput*, do art. 23, do Decreto de nº 10.024/2019.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

PROCESSO Nº 1379/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 26/12/2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h

LOCAL: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 39, de 20 de janeiro de 2022** e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1379/2022** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, de 20.09.2019, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e no Termo de Referência, e **demais anexos**, partes integrantes e complementares do Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília–DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, nas seguintes modalidades: 1) Serviço de Telefonia Fixa Local; 2) Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional (Regional e Inter-Regional); 3) Serviço de Telefonia Comutada Internacional e 4) Serviço de Telefonia de Discagem Direta a Cobrar - 0800, para a Justiça do Trabalho no Maranhão conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), que é parte integrante deste Edital.

1.2 A adjudicação do objeto será pro preço global em lote único conforme devidamente justificado no item 9 do Termo de Referência

1.5 – O licitante poderá vistoriar os locais da prestação dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de verificar as condições para a prestação dos serviços.

1.5.1 - A vistoria poderá ser realizada em dias úteis e deverá ser agendada com antecedência no período das 8h às 17h, com o representante da Coordenadoria de Serviços Gerais, através do telefone (98) 2109-9345/9346.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

1.5.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o contratado não poderá alegar o desconhecimento das condições e dificuldades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

1.6 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2 Anexo II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

2.3 Anexo III - MINUTA DO CONTRATO.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 Não estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.1.4 Não se encontrem proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.1.5 Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, nos termos do §4º, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019, e declarar a inexistência fato superveniente.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, nos termos do §5º, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019.

3.4 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 10, do Decreto nº 10.024/2019).

4.2.1 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

4.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV, do Decreto nº 10.024/2019).

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar **proposta e documentação de habilitação, de forma concomitante**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento (Art. 26, *caput*, c/c o seu §1º, do Decreto de nº. 10.024/2019);

5.1.1 **A proposta deverá ser inserida no sistema contemplando o preço anual por item, em moeda corrente do país (real).**

5.2 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital (Art. 26, § 4º do Decreto 10.024/2019).

5.2.1 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 26, § 5º do Decreto 10.024/2019).

5.3 É recomendável que os licitantes apresentem sua documentação de habilitação e proposta com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo da documentação e proposta é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a respectiva abertura, tornam-se publicamente conhecidas;

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (Art. 26, § 6º do Decreto 10.024/2019).

5.4.1 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances (Art. 26, § 8º do Decreto 10.024/2019).

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

5.6 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare o prazo de validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;

5.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, quando solicitados pelo licitante serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de lances, no prazo de até duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. (art. 26 § 9º do Decreto 10.024/2019)

6. DA PROPOSTA

6.1 – Ao apresentar sua proposta no sistema compras governamentais, o licitante deverá:

a) Registrar o valor anual do lote/grupo de serviços.

6.2 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.3 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.4 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.5 Encerrada a fase de lances, as empresas vencedoras dos itens, após convocação do pregoeiro, deverá encaminhar proposta de preços (Modelo anexo A) pelo link “anexar” do sistema e, no prazo de até duas horas a contar da convocação.

6.6 As propostas terão validade de 90 (noventa dias), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 A comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira, será efetuada pelo registro cadastral do licitante no SICAF. Demais documentos exigidos que não estejam contemplados no Sicafe devem ser encaminhados

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

concomitantemente com a proposta (parág. único, do art. 40, c/c o §1º, do art. 43, ambos do Decreto de nº 10.24/2019).

7.1.1 Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação (Art. 23 da IN n. 03 de 26/04/2018, da SGMPDG).

7.1.2 A verificação pelo Tribunal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (§3º, do art. 43, do Decreto de nº 10.24/2019).

7.1.3 Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho de menores de 16(desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

7.2 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

7.4.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

7.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.4.6 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a consulta da certidão negativa no sítio do TST, nos termos do inc. V, do art. 29, da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11(disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

7.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.8 Havendo restrição na **regularidade fiscal e trabalhista**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006);

7.4.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da LC 123/2006);

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

7.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do **licitante** ou comprovação, por **certificação do juízo falimentar competente** de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente nos termos do art. 58, da Lei 11.101/2005 ou em caso de recuperação extrajudicial com plano homologado judicialmente. O juízo deverá certificar ainda que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato, no caso de empresa em recuperação judicial. (Parecer/Consulta 008/2015-TCU Plenário¹)

7.5.2 Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

7.5.2.1 Será comprovada a boa situação financeira da empresa quando os índices Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), forem maior que 1 (um). Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.2.2 As empresas que apresentarem índices igual ou menor do que um quando de sua habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, deverão comprovar Patrimônio

¹ Ementa: 1) É POSSÍVEL QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SEU CRITÉRIO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, NÃO EXIJA NO EDITAL DE LICITAÇÕES ALGUNS DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.666/93, COMO A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA – 2) CASO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXIJA A CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTA DEVERÁ SER APRESENTADA PELOS LICITANTES – 3) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODERÁ RESTRINGIR TOTALMENTE, NO EDITAL LICITATÓRIO, A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – A EMPRESA QUE APRESENTAR CERTIDÃO POSITIVA PODERÁ PARTICIPAR, **DESDE QUE O JUÍZO EM QUE TRAMITA O PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CERTIFIQUE QUE A EMPRESA ESTÁ APTA ECONÔMICA E FINANCEIRAMENTE A SUPORTAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO**

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

7.5.2.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.5.2.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 Apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória, por período não inferior a 3 (três) anos, considerado de maior relevância o seguinte:

- 1) Serviço de Telefonia Fixa Local;
- 2) Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional (Regional e Inter-Regional);
- 3) Serviço de Telefonia Comutada Internacional; e
- 4) Serviço de Telefonia de Discagem Direta a Cobrar - 0800

7.6.1.1 Tanto a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, quanto a da execução dos serviços poderá ser efetuada por diversos atestados, ou seja será, aceito o somatório de atestados, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.6.1.2 No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- I. Razão Social e CNPJ da licitante;
- II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;
- III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado

7.6.2 Apresentar documento de outorga da ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar serviços de telefonia comutada (O extrato da autorização publicado no Diário Oficial da União).

8 DA SESSÃO

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 27, do Decreto nº 10.024/2019);

8.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não esteja (estejam) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos (Art. 28, do Decreto nº 10.024/2019);

8.2.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, § único, do Decreto nº 10.024/2019);

8.3 A partir da abertura da sessão pública *on line*, até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.30, *caput* e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.2 Os lances deverão ser formulados pelo valor anual do lote.

9.3 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances (art. 29, único, do Decreto nº 10.024/2019);

9.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 30, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019);

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

9.5 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.8 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados; (art.34, do Decreto nº 10.024/2019);

9.8.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, qual seja, www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 35, do Decreto nº 10.024/2019);

9.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

9.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (Art. 33 do Decreto n. 10.024/2019).

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 33, *caput*, c/c o seu §1º, do Decreto n.º 10.024/2019).

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

10.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §2º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.3.1 Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §3º, do Decreto n.º 10.024/2019)..

10.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (Art. 33, §4º, do Decreto n.º 10.024/2019)..

10.4.1 Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior (Art. 33, §5º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.5 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação (Art. 33, §6º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

10.6.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11 CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate na seguinte ordem: no subitem I, seguido da aplicação do critério estabelecido no subitem II, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

I – Nos casos de a empresa ser ME/EPP:

11.2 O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do **art. 3º da Lei Complementar 123/2006**.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

11.3 O Sistema compras governamentais (Comprasnet) verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

11.4 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e da sanção prevista neste edital.

11.5 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, iniciam-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

11.5.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPs na ordem de classificação;

11.5.1.1 Entende-se como empate, aquelas situações em que as propostas/lançes finais registradas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

11.5.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no prazo de 5 minutos, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

11.5.2. A proposta que se enquadrar na situação de empate com a primeira colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada no prazo estipulado no subitem **11.5.1.2**, e controlado pelo sistema.

11.5.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no subitem **11.5.1.2**, o sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

11.5.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

11.5.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

11.5.6 Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 11.5.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

11.5.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam a prerrogativa mediante manifestação no *chat*.

II - Preferência sucessiva, aos bens e serviços (§ 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993):

11.6. Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizada a convocação das empresas que na forma definida pelo Poder Executivo Federal tenham os bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.7. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12 DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 38, do Decreto nº 10.024/2019);

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, valor de mercado, exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as demais exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

13.1.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

13.1.3. Não será adjudicada proposta com item com valor acima do estimado por esta Administração;

13.1.4 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e, ainda, as propostas que:

I - Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

13.1.5 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.(art.29, §3º IN 02/2008);

13.1.6 Quando não for possível aferir a exeqüibilidade da proposta de preços pelos critérios objetivos estabelecidos neste instrumento, o ônus da prova da exeqüibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

13.1.7 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

13.1.8 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

13.1.9 A não apresentação da proposta escrita solicitada pelo pregoeiro ou o não cumprimento de quaisquer das exigências importará em desclassificação do Licitante;

13.10 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

13.11 O preço máximo admitido para adjudicação é o estimado pela administração.

13.2 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.2.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por análise dos documentos complementares solicitados necessários à confirmação daqueles exigidos e apresentados (arts. 26, § 9º e 43, *caput* e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019).

13.2.2 Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art. 43, § 3º do Decreto nº 10.024/2019).

13.2.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto no caso específico do **item 7.4.8 deste Edital**;

13.2.4 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos (Art. 43, § 4º, do Decreto 10.024/2019);

13.2.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor (Art. 43, § 8º, do Decreto 10.024/2019);

13.3 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). (Art. 47 do Decreto 10.024/2019)

13.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da habilitação ou proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, § único, do Decreto 10.024/2019).

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

14 DO ESCLARECIMENTO/DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente através do e-mail cpl@trt16.jus.br (arts. 23 e 24, do Decreto de nº 10.024/2019).

14.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (art. 23, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.4 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

14.5 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação (art. 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (art. 24, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.7 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 24, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link [acesso livre > pregões > agendados](#), ou no menu principal, no link [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso](#).

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

imediatamente dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, *caput*, e §§ 1º e 2º do Decreto nº 10.024/2019);

15.2 A falta de manifestação **imediatamente** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 44, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019);

15.3 Os registros das razões do recurso e das contrarrazões serão realizados em campos específicos no próprio sistema (art.44 do Decreto nº 10.024/2019);

15.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019);

15.5 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento (art. 17, VII, c/c o art. 13, IV, ambos do Decreto nº 10.024/2019);

15.6 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, é de sua competência a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, a homologação do certame e a decisão quanto à contratação; (art. 45, do Decreto nº 10.024/2019);

16.2 Na hipótese de inexistência de recursos, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora será efetuada pelo Pregoeiro, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação (art. 46, do Decreto nº 10.024/2019).

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do ajuste, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar contrato;
- II. Não entregar a documentação exigida no Edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

VII. Comportar-se de modo inidôneo

VIII. Declarar informações falsas

IX. Cometer fraude fiscal.

17.2, Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Tribunal;

II - Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto;

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;

IV - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

17.4 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Adjudicatária que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

17.5.1) No atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação (inexecução total do contrato), punível com as sanções previstas no Edital;

17.5.2) O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

17.5.3) Em caso de inexecução parcial (*e.g.* não execução de serviço em sua totalidade), haverá multa compensatória que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

17.7 O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada.

17.8 No caso de rescisão por inadimplência, o TRT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, depois de comprovada a habilitação e feita a negociação.

17.9 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

17.10 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

17.11 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, a seguir.

17.12 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

4

2,0%

TABELA II

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por certidão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Deixar de dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.	4	Por ocorrência
3	Deixar de corrigir no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados.	3	Por dia de atraso
4	Deixar de indicar, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, o preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos.	2	Por dia de atraso

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

5	Deixar de comunicar à Contratante, no prazo de 24 horas, quando houver mudança de preposto e/ou substituto, bem como informar os novos dados para contato.	1	Por dia de atraso
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Fiscal do contrato	2	Por ocorrência
7	Deixar de entregar a fatura neste Tribunal até 10 dias úteis antes do vencimento.	1	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer cláusulas do contrato não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por ocorrência

17.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.14 A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

17.15 O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA após ser concedida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo;

17.16 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

17.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

17.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

18 DO CONTRATO

18.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 11 do Termo de Referência. (Art. 48 do Decreto 10.024/2019).

18.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (Art. 48, § 1º do Decreto 10.024/2019).

18.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções. (Art. 48, § 2º, do Decreto 10.024/2019).

18.4 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

18.5 Demais condições contratuais constam no Termo de Referência, item 11, e minuta do Contrato, anexos a este Edital.

19 DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 15** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Instrumento de Contrato;

19.2. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF), Regularidade fiscal com o Estado e Município e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados;

20 DO REAJUSTE

20.2 O reajuste será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 17** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Instrumento de Contrato;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

21 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta.....

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

22.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

22.2.1 Revogada: somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);

22.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);

22.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (Art. 50, § único, do Decreto 10.024/2019)

22.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

22.5 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

22.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

22.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art. 2, §2º, do Decreto nº 10.024/2019);

22.8 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

22.9 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53 do Decreto 10.024/2019)

22.10 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Setor de Aquisições Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar - Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379, nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

22.11 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.13 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

22.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

22.15 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema compasnet e no edital, prevalecerá a do edital;

22.16 A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

22.17 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

22.18 Os dados pessoais tornados públicos decorrente da realização deste certame licitatório deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

22.19 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do contrato, sendo observados:

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

a) a compatibilidade com a finalidade especificada;

b) o interesse público;

c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

22.19.1 Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

22.20 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > prego eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasgovernamentais@planejamento.gov.br;

22.21 O presente edital estará disponibilizado no sítio www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos do art. 21, do Decreto nº 10.024/2019).

São Luís,de 2022.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Fernando Boucinhas de Castro Lima
Equipe de Apoio

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência se destina à contratação de empresa visando a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, nas seguintes modalidades: 1) Serviço de Telefonia Fixa Local; 2) Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional (Regional e Inter-Regional); 3) Serviço de Telefonia Comutada Internacional e 4) Serviço de Telefonia de Discagem Direta a Cobrar - 0800, para a Justiça do Trabalho no Maranhão, compreendendo as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 com sinalização ISDN de entrada e de saída da central PABX da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com respectivo acesso DDR, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento.

A adjudicação será feita por preço global, em lote único, considerando a necessidade da racionalização dos custos do procedimento administrativo, racionalizando também o emprego de recursos humanos, que já é bastante deficitário no quadro de pessoal deste TRT, facilitando o controle e a fiscalização dos serviços contratados, visando uma maior economia de escala e a seleção de uma proposta mais vantajosa para administração (TCU no acórdão nº 1.214/2013-Plenário)

1.1.)

Serviço de telefonia fixa nas modalidades: Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), utilizando um ramal, sendo no sistema de tarifação reversa , para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em âmbito estadual, originadas por telefones fixos, móveis e públicos, destinada à Ouvidoria do TRT-16ª Região; serviços de telefonia fixa local, interurbano e internacional (Portugal)					
LOTE	ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL
	1	Assinatura serviço 0800	uma	1	12

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
 Apoio a Aquisições Públicas
 PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

2	Assinatura Anual a Acessos Digitais a 2 Mbps E1 (30 canais)	uma	2	24
3	Assinatura Anual a Faixa de Numeração DDR (03 MOD 100)	uma	3	36
4	Ligação local - FIXO-FIXO	minuto	8.000	96.000
5	Ligação LDN - FIXO-FIXO - degrau* 1 a 4	minuto	3.000	36.000
6	chamadas internacionais - países do grupo europeu(Portugal)	minuto	60	720

2 - JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabelece em seu art. 1º que: “no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”.

O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra, conforme art. 3º da IN nº 05/2017.

A terceirização do serviço solicitado se revela essencial à garantia da prestação dos serviços auxiliares com eficiência e produtividade.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

Considerando o disposto na IN nº 05/2017 no artigo 9º, Parágrafo único “As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado”.

As atividades a serem contratadas não constituem missão institucional do órgão.

Faz-se imprescindível a contratação deste serviço para suprir as necessidades deste Regional, por ser um ambiente corporativo, com sua complexidade de ambientes e seu número expressivo de Magistrados, Servidores, Estagiários, Terceirizados e Jurisdicionados necessita de meio de comunicação que facilite seu funcionamento, diante da crescente demanda de informação eficiente com implemento de poucos recursos. Desta feita, a contratação em tela se justifica por viabilizar um meio de comunicação eficiente, por meio de vários ramais, em substituição às linhas telefônicas, que reduz de forma significativa os custos.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

A presente licitação está fundamentada na forma da Lei 10.520/2002, no Decreto-Lei nº 200/1967, Decreto nº 9.507/2018, IN nº 5/2017, do Min. do Planejamento Orçamento e Gestão e suas alterações, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do inciso 2º do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

4 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís - MA, CEP 65.030-015 e no Fórum Astolfo Serra, sito à Avenida Vitorino Freire, 150.

5 - DEFINIÇÕES (ANEXO I)

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

As presentes especificações visam:

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

A contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 com sinalização ISDN de entrada e de saída da central PABX da sede e do fórum da Justiça do Trabalho do Maranhão, com respectivo acesso DDR;

O suporte técnico deverá ser prestado em período integral, ou seja, 24 horas por dia e 7 dias por semana e, em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante ou em suas próprias. Deverá, também, iniciar o reparo em até 2 horas corridas após a solicitação do atendimento e concluir em no máximo 24 horas corridas, conforme Art.10, parágrafo único do Plano Geral de Metas da Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003 e Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012.

O tribunal possui uma solução de PABX baseada em uma central telefônica híbrida, ou seja, os ramais disponibilizados podem ser de tecnologia IP (VOIP) ou analógicos. Para tanto, o núcleo da central é composto por servidores virtuais instalados no datacenter do TRT 16, que dão suporte à tecnologia VOIP, além de equipamentos físicos, localizados no prédio sede e no fórum Astolfo Serra, para interligação de telefones analógicos.

Trata-se de uma solução desenvolvida pela empresa Alcatel Lucent, atendendo os requisitos específicos do edital de licitação.

O ANEXO I - Definições; o ANEXO II - Planilha de Perfil de Tráfego; ANEXO III - Planilha de Estimativa de Custos e ANEXO IV - Planilha de Formação de Preços são parte integrante destas especificações.

6.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DDR

O serviço DDR é um serviço de telecomunicações que disponibiliza uma ou mais milhares numéricas na central da operadora, para ligações telefônicas diretas aos ramais PABX do Contratante.

O Serviço de Acesso DDR será prestado permanentemente ao Contratante.

A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.

A estrutura do serviço Acesso DDR compreende:

- 1) instalação;
- 2) prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 3) disponibilização de números na central, por unidade de 100 números;
- 4) programação e/ou reprogramação; e

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

5) eventuais mudanças de endereços.

Além dos documentos descritos no Contrato, aplicam-se também a este serviço, no que couber, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- 1) Plano Geral de Metas da Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003 e Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012;
- 2) Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e Resolução CD/ANATEL nº 615, de 07 de junho de 2013.
- 3) Resolução nº 717 de 23 de dezembro de 2019, que aprova o regulamento de qualidade dos serviços de telecomunicações.

A incidência de novos tributos, alteração nas respectivas alíquotas vigentes ou na base de cálculo, acarretarão modificação correspondente nos valores contratados, sob Aditamento Contratual.

As alterações na configuração e características técnicas do serviço Acesso DDR, estabelecidas na vigência do Contrato poderão implicar em alteração do(s) valor(s), respeitado o limite previsto em lei.

A Contratada se compromete a disponibilizar o serviço no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo.

A Contratada garantirá os seguintes padrões de desempenho para o Serviço de Acesso DDR:

Disponibilidade anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos);

Taxa máxima de erro de BIT a 10^{-6} em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.

O Contratante não poderá instalar no(s) entroncamento(s) quaisquer equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização escrita da Contratada. No caso de descumprimento, a Contratada poderá, mediante autorização judicial, bloquear ou desligar o entroncamento e rescindir o presente Contrato, na forma estabelecida no art. 79, inc. III da Lei 8.666/93.

A cobrança de serviço, pela Contratada, terá início em até 15 (quinze) dias decorridos da data de instalação física do circuito, no distribuidor geral (DG) do contratante.

7 - CLASSIFICAÇÃO DE BEM OU SERVIÇO COMUM, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 10.520/02

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

Os serviços pretendidos classificam-se como comuns pois atendem o que normatiza o parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002, pois as exigências relativas à desempenho/qualidade podem ser descritas no Edital. Vale dizer também que os serviços são disponibilizados facilmente pelo mercado e são frequentemente utilizados pela Administração Pública.

8 - IDENTIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação não será realizada através do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que para o referido sistema é necessário que haja mais de uma contratação que é feita de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, em consonância com art. 3º do Decreto nº 7.892,2013: "Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços não se revela como meio adequado, considerando a mensuração do quantitativo exato necessário para atendimento da demanda, a contratação será realizada de forma certa e determinada, nos termos do art. 3º, I e IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

9 - AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM A DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA DEFINIÇÃO PROPOSTA

O objeto do presente Termo de Referência - contratação de empresa para fornecimento de serviços de telefonia (local, 0800, interurbana - nacional/internacional) não deve ser parcelado por várias razões:

1ª) Há um potente risco no sentido de que as empresas percam o interesse em apresentar orçamento se o objeto for parcelado principalmente pelo fato da possibilidade de ganharem apenas o fornecimento de um dos itens - por exemplo, chamadas locais;

2ª) A possibilidade de 4 empresas fecharem contrato com o Tribunal. Assim: empresa "A" pode vencer para ligações locais; empresa "B" pode ganhar para chamadas 0800 (DDG); empresa "C" pode ganhar para chamadas interurbanas nacionais e a empresa "D" pode vencer para chamadas internacionais.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

Ora, a possibilidade de assinatura de 4 contratos com empresas distintas, para um único tipo de serviço (serviço de telefonia fixa), no mínimo, vai levar a Administração a multiplicar esforços para gerenciar/fiscalizar vários contratos. O parcelamento dos serviços certamente seria mais oneroso para a Administração.

3ª) A experiência em se ter um serviço com vários contratos vem se mostrando pouco satisfatória no que tange aos atos de fiscalização/gestão. Por outro lado, a empresa tem se dado por insatisfeita ao ter que emitir fatura, às vezes com valores bem irrisórios.

Portanto, os serviços de telefonia fixa não admitem parcelamento sem onerar ou dificultar a sua prestação, uma vez que cada serviço (item) depende de um mesmo meio físico provido pela operadora para disponibilizar os serviços aos clientes finais. Segregar estes serviços implicaria em ônus excessivo, que seria refletido de forma negativa no preço dos mesmos, pois seria necessário a construção de diversos meios físicos para realizar o mesmo acesso a fim de prestar o serviço ou ainda teria que se realizar o compartilhamento de um mesmo meio físico para mais de uma operadora a fim de que os serviços pudessem ser viabilizados, o qual não costuma ser uma prática de mercado. 10.2. Deve-se destacar também que a prestação agregada implica em maior facilidade de gerenciamento e redução de custos para a fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e muito mais oneroso com a assinatura de diversos instrumentos contratuais. Logo, a separação em itens isolados dificultaria de forma excessiva a prestação dos serviços e oneraria a Administração Pública em seus processos internos, como mencionado anteriormente.

Como regra geral exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (art. 23, § 1º, Lei 8.666/1993). A esse respeito o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 247, transcrita a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Sob a ótica do presente panorama constatou-se a existência de risco de desinteresse dos eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, ocorrência comum em licitações deste tipo de objeto.

Deste modo, a divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, vez que o baixo valor dos itens em si considerados tornará menos atrativos aos possíveis licitantes, o que traz o risco do certame restar deserto.

A aglutinação dos itens em um único lote, ao contrário, atrairá mais licitantes e, por conseguinte, ampliará a concorrência, contribuindo para os preços mais baixos, mormente quando se tem em vista a economia de escala. Outrossim, a concentração em um único contrato se alinha ao princípio da eficiência e da economicidade, vez que demandará utilização de menos servidores para a fiscalização e controle dos serviços.

Deve-se evitar o parcelamento de serviços não especializados sendo objeto de parcelamento os serviços que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial. O Tribunal de Contas é assente com a Lei nº 8.666/1993, no sentido de ser obrigatório o parcelamento quando objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser parte, item, etapa ou parcela o qual deverá, em princípio, representar uma licitação isolada ou em separado.

Logo, a composição em um único lote, será apresentada, considerando as normas reguladoras da ANATEL, e a empresa licitante deverá encaminhar proposta via sistema COMPRASNET, preenchendo os valores arrolados na tabela constante no item 12 destes estudos.

10 - DA LICITAÇÃO

O certame será apresentado em 1 (um) lote, em conformidade com os quantitativos apresentados na tabela do ANEXO II, Obedecerá também as normas reguladoras da ANATEL.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

A empresa licitante deverá encaminhar proposta via sistema COMPRASNET, preenchendo os valores com os descontos a serem ofertados, em conformidade com os subitens relacionados no Item 16 deste Termo de Referência.

Os Serviços de Telefonia Fixa Comutada, atenderão as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 com sinalização ISDN de entrada e de saída da central PABX da sede e do fórum do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, com respectivo acesso DDR;

Deverão ser fornecidos, pela concessionária/autorizada, todos os equipamentos necessários à interligação, sem ônus para o Contratante.

A critério do Órgão Fiscalizador dos serviços de telefonia deste Tribunal, as localidades e equipamentos a serem disponibilizados para a prestação desses serviços estarão disponíveis à visita das prestadoras.

No caso de proposta que ofereça desconto sobre o Plano Básico/Alternativo de Serviços da proponente, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, referentes ao serviço licitado, independente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação.

A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, devidamente nomeado, conforme previsto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

A prestadora contratada deverá disponibilizar, pelo menos, um funcionário, que será seu interlocutor perante a Administração do Tribunal.

Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do Plano Básico /Alternativo de Serviços, conforme preenchimento da Planilha de Formação de Preços (ANEXO I), levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego no horário entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira.

A licitante, levando em conta o perfil de tráfego de que trata o Item 17, poderá oferecer percentual de desconto, que será linear por subitem para todos os lotes do certame, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no Plano Básico/Alternativo de Serviços, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o Item 16 deste Termo de Referência.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

Nos preços das ligações telefônicas, deverão estar incluídas as despesas com impostos e taxas (salários, encargos sociais, fiscais e comerciais) bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, na Planilha de Formação de Preços (Item 16).

A Planilha de Formação de Preços (ANEXO II) deverá estar preenchida com os preços constantes do Plano Básico /Alternativo de Serviços e com o DESCONTO LINEAR OFERTADO EM PERCENTUAL (%), pela licitante.

Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico/Alternativo de Serviços, aprovados e divulgados pela ANATEL.

O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

A PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E PERFIL (ANEXO III) servirá tão somente de subsídio às licitantes para formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto; e ao Pregoeiro e Equipe de Apoio na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Contratante.

O perfil de tráfego indicado não constitui, em hipótese alguma, em qualquer compromisso futuro para o Contratante.

Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer natureza para instalações de equipamentos, programas ou de reprogramações da Central Telefônica do Contratante. Tais custos correrão às expensas da empresa vencedora e deverão estar contidos em suas propostas.

As empresas licitantes deverão contatar a mantenedora do equipamento da Central Telefônica do Contratante, para compatibilidade do serviço a ofertar.

Os serviços de instalação e/ou interligação dos enlaces digitais e das linhas diretas deverão ser realizados pela(s) licitante(s) vencedora(s), preferencialmente, fora do horário de expediente (segunda e sexta-feira, entre 22h e 7h; sábados, domingos e feriados), de modo a não interromper os serviços de comunicação do Contratante.

No caso da execução do serviço, em última opção, sendo mister a portabilidade, implicar troca de numeração atual do Tribunal Regional do Trabalho, deverão ser observados os artigos 27, 28 e 29 do Plano Geral de Metas de Qualidade e seus parágrafos, bem como proporcionar todas as facilidades oferecidas pela Central PABX existente no Tribunal.

Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes leis e/ou decretos, atos, resoluções e instruções normativas:

- 1) Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

- 2) Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3) Decreto nº 11.034/2022 (Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor);
- 4) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- 5) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 (Plano Geral de Outorgas-PGO);
- 6) Decreto nº 7.512, de 30/06/2011 - Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Comutado Prestados no Regime Público;
- 7) Resolução /Anatel /Nº 426, de 09/12/2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado);
- 8) IN/Nº 05/2017, de 25/05/2017 e suas alterações;
- 9) Resolução ANATEL nº 576, de 31/10/2011;
- 10) Resolução ANATEL nº 632, de 07/03/2014
- 11) Demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- 12) Lei 10.520, de 17/07/2002;
- 13) Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

11 - DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Administração do Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9, deste Termo de Referência;

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O prazo de convocação estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

O início da prestação dos serviços ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias contínuos, contados da data da assinatura do contrato.

12 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

A prestação do serviço telefônico fixo comutado, não residencial, é realizada por empresas com grande estrutura de telecomunicações, sujeitas a legislação/fiscalização por agência reguladora (ANATEL), o que torna baixo o risco da não prestação do serviço.

Além disso, os serviços demandados não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, nem complexidade estrutural ou valor estimado suficientes para a configurar a necessidade de exigência de garantia de execução.

Portanto, não será exigida garantia da execução, evitando-se, assim, onerosidade desnecessária ao contrato.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n. 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

13.1) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

13.2) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

13.3) Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;

13.4) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

13.5) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;

13.6) Atender de imediato as solicitações do Contratante, iniciando o atendimento em no máximo **2 horas corridas** e corrigindo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas** após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

13.7) Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal de PABX e por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer, juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio eletrônico, contendo o detalhamento das faturas e, ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas;

13.8) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

13.9) Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

13.10) Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

13.11) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

13.12) Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste Contrato, sendo que a subcontratação parcialmente será admitida se previamente autorizada pelo Contratante e nos limites por ele estabelecidos;

13.13) Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;

13.14) Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;

13.15) Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo em São Luís-MA e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF;

13.16) Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;

13.17) Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

13.18) Responsabilizar-se, sem ônus para o Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;

13.19) Indicar, no mínimo, um consultor (comercial) para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços;

13.20) Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;

13.21) Encaminhar as faturas no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região ou disponibilizá-las através da internet em mídia apropriada;

13.22) Caso novas linhas sejam adquiridas, executar os serviços objeto da licitação, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

13.23) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

13.24) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;

13.25) Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

13.26) Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;

13.27) Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração(ões) de valor(es);

13.28) Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.29) Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

13.30) Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, executá-los nos novos endereços;

13.31) No caso de o Contratante verificar, na conta telefônica, a cobrança de ligações não efetuadas, emitir nova conta, com prazo de 15 dias para pagamento, contados a partir de sua emissão, após o Contratante entrar em contato com a prestadora na forma escrita, verbal ou por outro meio de comunicação à distância (fax, e-mail), e solicitar uma nova conta, excluindo as chamadas que não

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

reconhece. No início do atendimento, deve ser informado à Contratante o registro numérico (com data, hora e objeto da demanda), o que permite seu acompanhamento.

13.32) Manter o registro de reclamações por um período mínimo de 30 meses.

13.33) Manter a gravação das chamadas pelo prazo mínimo de 12 meses, durante o qual o Contratante poderá requerer acesso ao seu conteúdo.

13.34) Manter os mesmos números atualmente utilizados, inclusive para o número destinado ao 0800, pela operadora atualmente contratada - portabilidade;

13.35) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

13.36) Proceder ao cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT -, Módulo Execução Financeira, que permitirá à Contratada o envio de documentos fiscais, acompanhamento de pagamentos, bem como visualização de suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades;

13.36.1) Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao fornecedor, por e-mail, o endereço (link) de acesso ao SIGEO-JT para realizar o cadastro;

13.36.2) Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email "sof@trt16.jus.br", pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente, na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3ª andar, Areinha.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, doravante Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

14.1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Diretoria;

14.2) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

14.3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

14.4) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante;

14.5) Controlar e documentar as ocorrências havidas;

14.6) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

14.7) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;

14.8) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

14.9) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

14.10) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

14.11) Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

14.12) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;

14.13) Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;

15 - DO PAGAMENTO

A Contratada deverá lançar a Fatura / Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, mensalmente, no SIGEO-JT, devendo também encaminhá-la para o email do CONTRATANTE, juntamente com a documentação pertinente.

A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 até o dia 10 do mês subsequente.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

A nota fiscal/fatura correspondente será examinada pelo Fiscal do contrato, designado pelo Contratante, para o atesto da nota, necessário para que seja efetuado o pagamento.

O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo para pagamento será iniciado após a apresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do ajuste, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta::

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

- 16.1.1) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 16.1.2) não entregar a documentação exigida no edital;
- 16.1.3) apresentar documentação falsa;
- 16.1.4) causar o atraso na execução do objeto;
- 16.1.5) não manter a proposta;
- 16.1.6) falhar na execução do contrato;
- 16.1.7) fraudar a execução do contrato;
- 16.1.8) comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.9) declarar informações falsas; e
- 16.1.10) cometer fraude fiscal.

16.2) O parágrafo primeiro prossegue dizendo que: “as sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública”.

16.3) E o parágrafo segundo, do mesmo dispositivo, arremata da seguinte forma: “As sanções serão registradas e publicadas no SICAF”.

16.4 A Lei 8.666/93, em seu artigo 87, menciona que “pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

16.4.1) Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Tribunal;

16.4.2) Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto;

16.4.3) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;

16.4.4) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até dois anos;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

16.4.5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal pelos prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior”.

16.4.6) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5) As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

16.5.1) No atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação (inexecução total do contrato), punível com as sanções previstas. no Edital;

16.5.2) O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;

16.5.3) Em caso de inexecução parcial (*e.g.* não execução de serviço em sua totalidade), haverá multa compensatória que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.5.4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.6 O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

16.7) No caso de rescisão por inadimplência, o TRT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, depois de comprovada a habilitação e feita a negociação.

16.8) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

16.9) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

16.10) A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem **16.11.2**, a seguir.

16.11) Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

16.11.1) TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
 Apoio a Aquisições Públicas
 PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

16.11.2) TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por certidão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Deixar de dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.	4	Por ocorrência
3	Deixar de corrigir no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados.	3	Por dia de atraso
4	Deixar de indicar, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, o preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos.	2	Por dia de atraso
5	Deixar de comunicar à Contratante, no prazo de 24 horas, quando houver mudança de preposto e/ou substituto, bem como informar os novos dados para contato.	1	Por dia de atraso

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Fiscal do contrato	2	Por ocorrência
7	Deixar de entregar a fatura neste Tribunal até 10 dias úteis antes do vencimento.	1	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer cláusulas do contrato não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por ocorrência

16.12) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.13) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.14) Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Tribunal cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

16.15) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

17 - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-bases dos reajustes concedidos.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 dias da data da vigência do reajuste da tarifa, acompanhado do ato da ANATEL que comprove a autorização do respectivo reajuste, com a indicação da data-base e do percentual de reajuste autorizado pelo órgão regulador, bem como planilha de cálculo da CONTRATADA com os preços unitários, global e total reajustados.

Para fins de controle e publicidade, deverá ser formalizado um apostilamento, contemplando os novos valores das tarifas, com produção de efeitos a partir do ato que determinou a nova política tarifária.

18 - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Tratando-se de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste Termo.

O prazo de convocação estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

19 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado, anual, da contratação é de R\$ **56.249,31** (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

20 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 080018/0001;

Fonte de Recursos: 0100;

Programa de Trabalho: 168170 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

Elemento de Despesa: 339039 - 58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES;

Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Primários de Livre Aplicação.

Em 22 de novembro de 2022

ANEXO I

PLANILHA - DEFINIÇÕES

Ao se tratar sobre Serviços de Telefonia, devem ser consideradas algumas definições:

ÁREA LOCAL - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

SETOR - subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou Municípios, conforme definido no PGO;

REGIÃO - divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

REGIÃO I - compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas e Roraima;

REGIÃO II - compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;

REGIÃO III - compreende o estado de São Paulo;

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

SERVIÇO LOCAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA REGIONAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL) - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões entre aquelas definidas pelo PGO;

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior;

TELEFONIA LOCAL - é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

PERFIL DE TRÁFEGO - quantitativo médio mensal em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

LINHA DIRETA - linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC - 0800) - é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

TRONCO DE ENTRADA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT- a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT- a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída; ESTOU JUSTIFICANDO O PARÁGRAFO)

CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços; 3.27. DISCAGEM DIRETA A RAMAIS (DDR) - é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

ACESSO A 2Mbps - é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 30 canais de 64 kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
 Apoio a Aquisições Públicas
 PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

ANEXO II

PLANILHA - PERFIL DE TRÁFEGO

<p>Serviço de telefonia fixa nas modalidades: Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), utilizando um ramal, sendo no sistema de tarifação reversa, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em âmbito estadual, originadas por telefones fixos, móveis e públicos, destinada à Ouvidoria do TRT-16ª Região; serviços de telefonia fixa local, interurbano e internacional (Portugal)</p>					
LOTE	TEM	SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL
LOTE ÚNICO		Assinatura serviço 0800	uma	1	12
		Assinatura Anual a Acessos Digitais a 2 Mbps E1 (30 canais)	uma	2	24
		Assinatura Anual a Faixa de Numeração DDR (03 MOD 100)	uma	3	36
		Ligação local - FIXO-FIXO	minuto	8.000	96.000
		Ligação LDN - FIXO-FIXO - degrau* 1 a 4	minuto	3.000	36.000
		chamadas internacionais - países do grupo europeu(Portugal)	minuto	60	720

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
 Apoio a Aquisições Públicas
 PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

ANEXO III
PLANILHA - ESTIMATIVA DE CUSTOS

Serviço de telefonia fixa nas modalidades: Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), utilizando um ramal, sendo no **sistema de tarifação reversa**, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em âmbito estadual, originadas por telefones fixos, móveis e públicos, destinada à Ouvidoria do TRT-16ª Região; serviços de telefonia fixa local, interurbano e internacional - grupo europeu

LOTE	ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO MÉDIO ANUAL
	1	Assinatura serviço 0800	uma	1	12	294,56	3.534,72
	2	Assinatura Anual a Acessos Digitais a 2 Mbps E1 (30 canais) - feixe c/ 30 canais	feixe	2	24	252,15	6.051,60
	3	Assinatura Anual a Faixa de Numeração DDR (3 módulos de 100)	uma	3	36	263,52	9.486,99
	4	Ligação local - FIXO-FIXO	minuto	8.000	96.000	0,19	18.240,00

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

	5	Ligação LDN - FIXO-FIXO - degraus* 1 a 4	minuto	3.000	36.000	0,42	15.120,00
	6	chamadas internacionais - países do grupo europeu(Portugal)	minuto	60	720	5,30	3.816,00
							56.249,31

* DEGRAUS - no Banco de Preços as pesquisas retornaram essa nomenclatura, tendo a mesma o sentido de “região”.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

ANEXO A
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS FORNECEDOR

Razão Social:CNPJ: Nº

Endereço:

Email: Telefone:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO A ASSINAR O CONTRATO

.....
CPF nº:

Serviço de telefonia fixa nas modalidades: Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), utilizando um ramal, sendo no **sistema de tarifação reversa**, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em âmbito estadual, originadas por telefones fixos, móveis e públicos, destinada à Ouvidoria do TRT-16ª Região; serviços de telefonia fixa local, interurbano e internacional - grupo europeu

LOTE	ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNI-TÁRIO	CUSTO ANUAL
LOTE ÚNICO	1	Assinatura serviço 0800	uma	1	12		
	2	Assinatura Anual a Acessos Digitais a 2 Mbps E1 (30 canais) - feixe c/ 30 canais	feixe	2	24		

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
 Apoio a Aquisições Públicas
 PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

3	Assinatura Anual a Faixa de Numeração DDR (3 módulos de 100)	uma	3	36		
4	Ligação local - FIXO-FIXO	minuto	8.000	96.000		
5	Ligação LDN - FIXO-FIXO - degraus* 1 a 4	minuto	3.000	36.000		
6	chamadas internacionais - países do grupo europeu(Portugal)	minuto	60	720		

* DEGRAUS - no Banco de Preços as pesquisas retornaram essa nomenclatura, tendo a mesma o sentido de “região”.

assinatura

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

Anexo II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA (AR 001/2015 e IN 40 DE 22/05/2020)

Os SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, nas modalidades LOCAL, DISCAGEM DIRETA GRATUITA E LONGA DISTÂNCIA são serviços continuados, conforme disposto na Portaria GP nº 1130/2018.

Art. 2º Considera-se para fins desta Portaria:

I-SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

(...)

Art. 4º São considerados contratos de natureza continuada a prestação dos serviços de:

(...)

31 - Telefonia fixa e móvel, inclusive ligações interurbanas;

O contrato nº 3/2018 - STFC local, chamadas originadas do PABX vencerá dia 08/01/2023 e não terá a possibilidade de prorrogação, tendo em vista ter atingido o período de 60 meses.

O contrato nº 7/2018 - STF na modalidade DDG-discagem direta gratuita vigerá até dia 07/02/2023 e não terá a possibilidade de prorrogação, tendo em vista ter atingido o período de 60 meses.

O contrato nº 29/2019 - STFC longa distância, nacional e internacional só atingirá os 60 (sessenta) meses em 22/11/2024, mas para uniformizar a contratação os serviços cobertos pelo mesmo também serão licitados e a renovação deverá ser até a conclusão do procedimento licitatório.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

Sem os serviços de telefonia as atividades da Instituição ficarão comprometidas e não atingirão seu desiderato que é o eficaz atendimento do jurisdicionado, pois o mesmo não terá acesso às informações que busca.

Os serviços de telefonia fixa são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em razão da necessidade de permanente comunicação entre as pessoas que integram a Administração Pública, bem como entre os membros da Justiça do Trabalho do Maranhão e o público externo.

O tribunal possui uma solução de PABX baseada em uma central telefônica híbrida, ou seja, os ramais disponibilizados podem ser de tecnologia IP (VOIP) ou analógicos. Para tanto, o núcleo da central é composto por servidores virtuais instalados no datacenter do TRT 16, que dão suporte à tecnologia VOIP, além de equipamentos físicos, localizados no prédio sede e no fórum Astolfo Serra, para interligação de telefones analógicos. Trata-se de uma solução desenvolvida pela empresa Alcatel Lucent, atendendo os requisitos específicos do edital de licitação.

Diante da inexistência de soluções internas, a presente contratação visa garantir o tráfego de recebimento de chamadas e realização de ligações utilizando os números pertencentes à Central Telefônica.

2. BENEFÍCIOS QUE SERÃO ALCANÇADOS COM A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- a) fornecer à população um canal de comunicação para que o público em geral efetue consultas, possibilitando contato direto com a Ouvidoria do Tribunal;
- b) fortalecer o papel social da Justiça do Trabalho, estando ao alcance de todos;
- c) maximizar a credibilidade do órgão junto à opinião pública;
- d) otimizar o atendimento ao jurisdicionado, que também poderá realizar consultas, por telefone, junto às diversas Unidades Judiciais do órgão;
- e) divulgação da credibilidade da instituição em âmbito nacional;
- f) agilidade no contato com fornecedores e parceiros;
- g) contato direto das Autoridades do Tribunal com os órgãos superiores.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

A contratação está alinhada ao objetivo estratégico nº 1 do Planejamento Estratégico do Tribunal 2021-2026, que consiste em “fortalecer a comunicação e as parcerias institu-

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

cionais” qual seja “aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implementadas, e resultados operativos da jurisdição trabalhista para todos os atores do sistema de justiça e sociedade, para fortalecer a transparência e a imagem da Justiça do Trabalho”.

4. INDICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E SUA ANÁLISE, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO, ECONÔMICO E FINANCEIRO:

a) Primeira solução

PABX VIRTUAL:

O PABX Virtual cumpre a mesma função de um PABX tradicional, mas com uma diferença: ele não é um aparelho físico, já que funciona totalmente em nuvem.

O PABX Virtual é uma central telefônica que distribui um único número Voip em quantos ramais forem necessários. Ou seja, você não precisa adquirir vários números de telefone para aumentar o seu atendimento.

Além disso, o PABX Virtual também oferece uma série de recursos profissionais para melhorar o atendimento telefônico das empresas, conforme veremos logo adiante aqui no texto.

Então, resumindo: nesse tipo de PABX, não é preciso instalar nenhum aparelho físico. Tudo é virtual, inclusive os ramais – graças à tecnologia Voip, que permite ligações em áudio e em vídeo totalmente pela internet.

Como funciona:

A tecnologia funciona de duas formas: de modo totalmente independente dos famosos aparelhos convencionais telefônicos, ou então, de forma integrada – o que é possível por meio de adaptadores.

Mas certamente o que vale destaque neste sentido é que com o sistema PABX Virtual, todo o áudio é trocado por meio da conexão à internet, adaptando-se com facilidade a qualquer local e a qualquer dispositivo – a única coisa que a sua empresa vai precisar é de uma conexão. Simples, não é mesmo? E o nome disso é mobilidade.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

O PABX Virtual funciona com a base de Voz sobre IP, ou seja, o sistema Voip que já falamos anteriormente. Por isso, ele também pode operar unicamente por meio de recursos de áudio de um computador.

Neste caso, é possível utilizar uma rede de computadores que já existe para compor o seu sistema de telefonia. Para tal, a única tarefa necessária seria instalar o softphone nos computadores utilizados, que por sua vez, devem ter o suporte de áudio necessário. **(FONTE: <https://www.falemaisvoip.com.br/blog/pabx-virtual-2/#:~:text=O%20PABX%20Virtual%20funciona%20com,o%20seu%20sistema%20de%20telefonia>).**

b) Segunda solução

Contração de serviços tais como:

SKYPE

O [Skype](#) é um dos mais antigos e conhecidos serviços de comunicação do mundo. Ele foi criado em 2003 e atualmente pertence à Microsoft. O programa disponibiliza mensagens por chat, chamadas em vídeo e voz sem custos para os usuários. Também é possível realizar chamadas em grupo, com até 25 membros, gratuitamente.

Além disso, [o serviço de telefonia VoIP do Skype](#) pode ser uma alternativa econômica e competitiva para as empresas. O aplicativo também possui planos corporativos com diferenciais exclusivos para seus usuários. Segundo o seu site, os planos podem ser contratados mensalmente e custam a partir de R\$ 8,80 por usuário.

SLACK

Com mais de quatro milhões de usuários conectados em sua plataforma, o [Slack](#) se tornou o aplicativo de negócios com crescimento mais rápido da história. Muito além da troca de mensagens, esse serviço possui recursos que facilitam o dia a dia de seus usuários. Entre eles está a montagem de grupos exclusivos com determinados membros e a integração com outras aplicações. Também é possível conectar à ferramenta outras aplicações, tais como: Google Drive, Pipe-drive, Trello e Asana.

Os recursos disponibilizados pelo Slack podem ajudar empresas a centralizar a sua comunicação, evitando o desencontro de informações. A ferramenta é paga, entretanto oferece

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

uma opção de teste gratuita. Sua assinatura mensal custa a partir de US\$ 6,67 por usuário, dependendo do plano.

GOOGLE HANGOUTS

O serviço do Google também não fica atrás dos outros aplicativos de comunicação. Ele oferece os recursos de chat, videoconferência e chamadas telefônicas – mediante pagamento de créditos – para os seus interessados. Para isso, basta que o usuário esteja conectado com a sua conta Gmail. Inclusive, o próprio Gmail já possui um chat do Hangouts integrado. A única desvantagem do serviço é o limite de 25 usuários por vídeo chamada. Esse pode ser um empecilho para grandes equipes que pretendam usufruir do recurso.

Para utilizar o Hangouts, e-mail personalizado e outras ferramentas, as empresas podem contratar os planos Google para negócios, conhecido como [G Suite](#). Nesse caso, o empreendimento precisará desembolsar a partir de US\$ 5 ao mês por usuário.

CAMPFIRE

Esse serviço de mensagens instantâneas foi desenhado especialmente para grupos. Mesmo com funções mais simples, o Campfire se propõe a ser um canal de comunicação exclusivo para organizações. Ele pode ser utilizado entre os colaboradores, equipes em diferentes localidades e até mesmo clientes.

O aplicativo já possui mais de cem mil usuários conectados. Seus planos podem ser contratados por até menos que US\$ 1 por usuário. Antes de fazer a contratação, é possível testar a ferramenta por 30 dias de maneira gratuita.

FACEBOOK WORKPLACE

Já imaginou utilizar os recursos do Facebook para melhorar a comunicação entre colaboradores da sua empresa? Essa é a proposta do [Facebook Workplace](#), lançado no final de 2016.

Apesar de trazer a grande maioria dos recursos do Facebook, o Workplace funciona de maneira independente da rede social. Murais, grupos, perfis, transmissões ao vivo, entre

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

outras funções estarão disponíveis para os colaboradores das empresas que contratarem o serviço. Entre as vantagens da plataforma está a ausência de publicidade e coleta de dados. Além disso, com o recurso Multi-Company Group é possível integrar sua equipe com empresas parceiras, que também usam o Workplace.

As mensalidades da plataforma são cobradas mensalmente. Empresas com até mil funcionários pagam US\$ 3 (em média) por colaborador conectado ao recurso.

c) Terceira solução

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: local, discagem direta gratuita e longa distância.

Definido como sendo o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma área local distinta, em uma mesma região ou regiões diferentes ou, ainda, outro ponto no exterior.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida (“terceira solução”) prevê a contratação de concessionária/permissionária de serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: local, discagem direta gratuita e longa distância nacional e internacional (STFCL-DDG-LDN-LDI).

As ferramentas da primeira e segunda soluções tipo Skype™ e GOOGLE HANGOUTS são muito utilizados na comunicação externa, já que oferecem a possibilidade de várias pessoas conversarem ao mesmo tempo, praticamente de graça e com uma qualidade bem alta, porém, encontram dificuldades no uso do serviço pois possuem opções limitadas no que tange à organização interna do tribunal. As opções de atendimento ao cliente são limitadas e destinadas apenas para usuários cadastrados na própria ferramenta, às vezes com taxas periódicas. Ademais, estão atreladas a tecnologias proprietárias que condicionam a comunicação à instalação e utilização de aplicativos específicos, o que pode limitar o acesso do público mais carente e com conhecimentos limitados nessas tecnologias.

No tocante à qualidade das chamadas possibilitadas pelas ferramentas das soluções 1 e 2, as mesmas podem sofrer queda de rendimento se o usuário tiver uma conexão mais lenta do que a média da Internet. Os clientes também podem sofrer interferências durante as chamadas se estiverem usando um wi-fi ou telefone sem fio a partir de outros dispositivos, como rotea-

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

dores, fornos de microondas ou até mesmo dispositivos bluetooth que operem na mesma frequência. Cumpre mencionar que os “clientes” da Justiça do Trabalho são, em regra, um público carente, muitas vezes em cidades distantes que não dispõem sequer de rede elétrica estável, quanto mais internet.

Por fim a questão legal que ainda é incipiente, quando comparada com a “terceira solução”, quando se trata de serviços que utilizam somente a “rede mundial de computadores”.

Assim, selecionada a "terceira solução", tem-se que as concessionárias do STFC são as únicas exploradoras do setor de telecomunicações, até a presente data, e a elas foram atribuídas as obrigações de universalização e de continuidade. A concessão ou permissão da telefonia fixa, em qualquer modalidade é outorgada pela Anatel, que se identifica à definição com a de serviço público, o que significa ser um serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União compromete-se a assegurar.

Logo, a contratação deverá ser precedida de licitação, considerando que o mercado é abrangente ocorrendo melhor disputa, pelo que o Pregão eletrônico é a modalidade mais indicada, pois além de ser obrigatório, na forma da Lei, é o mais célere e alcança uma grande gama de participantes.

A “terceira solução” também atende ao estabelecido no documento de “Riscos e Controle nas Contratações” (RCU) do TCU quanto à economicidade, eficácia, eficiência e padronização, também sendo uma das soluções mais praticadas no mercado.

6. DESCRIÇÃO SUCINTA, PRECISA, SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local, discagem direta gratuita (com tarifação reversa) e longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional, compreendendo as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 com sinalização ISDN de entrada e de saída da central PABX da sede do CONTRATANTE, com respectivo acesso DDR para uso na Sede do TRT da 16ª Região e Fórum Astolfo Serra.

7. CLASSIFICAÇÃO DE BEM OU SERVIÇO COMUM, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 10.520/02

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

Os serviços pretendidos classificam-se como comuns pois atendem o que normatiza o parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002, pois as exigências relativas à desempenho/qualidade podem ser descritas no Edital. Vale dizer também que os serviços são disponibilizados facilmente pelo mercado e são frequentemente utilizados pela Administração Pública.

8. IDENTIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação não será realizada através do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que para o referido sistema é necessário que haja mais de uma contratação que é feita de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, em consonância com art. 3º do Decreto nº 7.892,2013: "Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços não se revela como meio adequado, considerando a mensuração do quantitativo exato necessário para atendimento da demanda, a contratação será realizada de forma certa e determinada, nos termos do art. 3º, I e IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

9. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM A DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA DEFINIÇÃO PROPOSTA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar - contratação de empresa para fornecimento de serviços de telefonia (local, 0800, interurbana - nacional/internacional) não deve ser parcelado por várias razões:

1ª) Há um potente risco no sentido de que as empresas percam o interesse em apresentar orçamento se o objeto for parcelado principalmente pelo fato da possibilidade de ganharem apenas o fornecimento de um dos itens - por exemplo, chamadas locais;

2ª) A possibilidade de 4 empresas fecharem contrato com o Tribunal. Assim: empresa "A" pode vencer para ligações locais; empresa "B" pode ganhar para chamadas 0800

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

(DDG); empresa “C” pode ganhar para chamadas interurbanas nacionais e a empresa “D” pode vencer para chamadas internacionais.

Ora, a possibilidade de assinatura de 4 contratos com empresas distintas, para um único tipo de serviço (serviço de telefonia fixa), no mínimo, vai levar a Administração a multiplicar esforços para gerenciar/fiscalizar vários contratos. O parcelamento dos serviços certamente seria mais oneroso para a Administração.

3ª) A experiência em se ter um serviço com vários contratos vem se mostrando pouco satisfatória no que tange aos atos de fiscalização/gestão. Por outro lado, a empresa tem se dado por insatisfeita ao ter que emitir fatura, às vezes com valores bem irrisórios.

Portanto, os serviços de telefonia fixa não admitem parcelamento sem onerar ou dificultar a sua prestação, uma vez que cada serviço (item) depende de um mesmo meio físico provido pela operadora para disponibilizar os serviços aos clientes finais. Segregar estes serviços implicaria em ônus excessivo, que seria refletido de forma negativa no preço dos mesmos, pois seria necessário a construção de diversos meios físicos para realizar o mesmo acesso a fim de prestar o serviço ou ainda teria que se realizar o compartilhamento de um mesmo meio físico para mais de uma operadora a fim de que os serviços pudessem ser viabilizados, o qual não costuma ser uma prática de mercado. 10.2. Deve-se destacar também que a prestação agregada implica em maior facilidade de gerenciamento e redução de custos para a fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e muito mais oneroso com a assinatura de diversos instrumentos contratuais. Logo, a separação em itens isolados dificultaria de forma excessiva a prestação dos serviços e oneraria a Administração Pública em seus processos internos, como mencionado anteriormente.

Como regra geral exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (art. 23, § 1º, Lei 8.666/1993). A esse respeito o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 247, transcrita a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Sob a ótica do presente panorama constatou-se a existência de risco de desinteresse dos eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, ocorrência comum em licitações deste tipo de objeto.

Deste modo, a divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, vez que o baixo valor dos itens em si considerados tornará menos atrativos aos possíveis licitantes, o que traz o risco do certame restar deserto.

A aglutinação dos itens em um único lote, ao contrário, atrairá mais licitantes e, por conseguinte, ampliará a concorrência, contribuindo para os preços mais baixos, mormente quando se tem em vista a economia de escala. Outrossim, a concentração em um único contrato se alinha ao princípio da eficiência e da economicidade, vez que demandará utilização de menos servidores para a fiscalização e controle dos serviços.

Deve-se evitar o parcelamento de serviços não especializados sendo objeto de parcelamento os serviços que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial. O Tribunal de Contas é assente com a Lei nº 8.666/1993, no sentido de ser obrigatório o parcelamento quando objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser parte, item, etapa ou parcela o qual deverá, em princípio, representar uma licitação isolada ou em separado.

Logo, a composição em um único lote, será apresentada, considerando as normas reguladoras da ANATEL, e a empresa licitante deverá encaminhar proposta via sistema COMPRASNET, preenchendo os valores arrolados na tabela constante no item 12 destes estudos.

10. REALIZAÇÃO DE CONSULTA, QUANDO CABÍVEL, A OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ACERCA DO INTERESSE NA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de um serviço essencial para o satisfatório atendimento da comunidade como um todo, não houve necessidade de realização de consulta para saber se determinada Unidade tinha ou não interesse na contratação.

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

11. IDENTIFICAÇÃO E JUNTADA, QUANDO CABÍVEL, DE PEDIDOS IDÊNTICOS OU DE MESMA NATUREZA APRESENTADOS POR OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Não cabe a juntada de novos pedidos feitos por outras Unidades Administrativas pois o objeto dos Estudos Técnicos é de interesse comum a toda a Justiça do Trabalho no Maranhão.

12. DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS PRETENDIDOS E RESPECTIVAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

<p>Serviço de telefonia fixa nas modalidades: Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), utilizando um ramal, sendo no sistema de tarifação reversa, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em âmbito estadual, originadas por telefones fixos, móveis e públicos, destinada à Ouvidoria do TRT-16ª Região; serviços de telefonia fixa local, interurbano e internacional (Portugal)</p>				
ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1	Assinatura serviço 0800	uma	1	12
2	Assinatura Anual a Acessos Digitais a 2 Mbps E1 (30 canais)	uma	2	24
3	Assinatura Anual a Faixa de Numeração DDR (03 MOD 100)	uma	3	36

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
 Apoio a Aquisições Públicas
 PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

4	Ligação local - FIXO-FIXO	minuto	8.000	96.000
5	Ligação LDN - FIXO-FIXO - degrau* 1 a 4	minuto	3.000	36.000
6	chamadas internacionais - países do grupo europeu(Portugal)	minuto	60	720

13. ORÇAMENTO DETALHADO EM PREÇOS UNITÁRIOS, FUNDAMENTADO EM PESQUISA NO MERCADO, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA MEMÓRIA DE CÁLCULO

<p>Serviço de telefonia fixa nas modalidades: Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), utilizando um ramal, sendo no sistema de tarifação reversa, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em âmbito estadual, originadas por telefones fixos, móveis e públicos, destinada à Ouvidoria do TRT-16ª Região; serviços de telefonia fixa local, interurbano e internacional - grupo europeu</p>						
ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO MÉDIO ANUAL
1	Assinatura serviço 0800	uma	1	12	294,56	3.534,72
2	Assinatura Anual a Acessos Digitais a 2 Mbps E1 (30 canais) -	feixe	2	24	252,15	6.051,60

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
 Apoio a Aquisições Públicas
 PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

	feixe c/ 30 canais					
3	Assinatura Anual a Faixa de Numeração DDR (3 módulos de 100)	uma	3	36	263,52	9.486,99
4	Ligação local - FIXO-FIXO	minuto	8.000	96.000	0,19	18.240,00
5	Ligação LDN - FIXO-FIXO - degraus* 1 a 4	minuto	3.000	36.000	0,42	15.120,00
6	chamadas internacionais - países do grupo europeu(Portugal)	minuto	60	720	5,30	3.816,00
						56.249,31

14. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES, ACOMPANHADA DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

O valor para a despesa em 2023 foi encontrado com base nos valores médios de mercado para os serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Para o quantitativo foi feito um levantamento de consumo dos anos de 2018/2019 porque 2020/2021 foram anos atípicos devido a decretação do estado de Pandemia.

Impacto orçamentário para 2023 - R\$ 56.249,31

Impacto orçamentário para 2024 - R\$ 58.218,03 - IPCA de 3,5%

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Apoio a Aquisições Públicas
PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

Impacto orçamentário para 2025 - R\$ 59.964,57 - IPCA de 3%

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se vislumbra impacto ambiental relevante.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 5/2017 - ART. 24, XII)

Diante do apresentado no presente estudo, a contratação em questão é técnica e economicamente viável.

São Luís, 11 de novembro de 2022.

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO TRT 16 Nº XX/2022
PA nº 1379/2022 (PE nº 28/2022)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A **União**, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente **FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX sediada XXXXXXXX, XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXX-XX, CEP: XXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXX, CARGO XXX, tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo nº 1379/2022, consoante disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, de 20.09.2019, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, nas seguintes modalidades:

1.1.1 Serviço de Telefonia Fixa Local;

1.1.2 Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional (Regional e Inter-Regional);

1.1.3 Serviço de Telefonia Comutada Internacional e

1.1.4 Serviço de Telefonia de Discagem Direta a Cobrar - 0800, para a Justiça do Trabalho no Maranhão conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição:

1.2.1 TERMO DE REFERÊNCIA (doc xxx);

1.2.2 Proposta Comercial (doc xx);

1.2.3 Ata do Pregão Eletrônico nº 28/2022 (doc xx).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 As definições encontram-se no item I do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA XXXX – DOS VALORES

3.1. Os valores totalizados, mensal e anual, da presente contratação são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QTIDADE	VLR MENSAL	QTIDADE ANUAL
1	Assinatura serviço 0800	1	XXXXXX	XXXXXXXX
2	Assinatura Anual a Acessos Digitais a 2 Mbps E1 (30 canais)	2	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
3	Assinatura Anual a Faixa de Numeração DDR (03 MOD 100)	3	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
4	Ligação local - FIXO-FIXO	8.000	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 080018/0001;

Fonte de Recursos: 0100;

Programa de Trabalho: 168170 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

Elemento de Despesa: 339039 - 58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES;

Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Primários de Livre Aplicação

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

5.1.1 Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís - MA, CEP 65.030-015 e

5.1.2 Fórum Astolfo Serra, sito à Avenida Vitorino Freire, 150, Areinha. CP: 65030-901 .

6. CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 As especificações visam:

6.1.1 A contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 com sinalização ISDN de entrada e de saída da central PABX da sede e do fórum da Justiça do Trabalho do Maranhão, com respectivo acesso DDR;

6.1.2 O suporte técnico deverá ser prestado em período integral, ou seja, 24 horas por dia e 7 dias por semana e, em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante

ou em suas próprias. Deverá, também, iniciar o reparo em até 2 horas corridas após a solicitação do atendimento e concluir em no máximo 24 horas corridas, conforme Art.10, parágrafo único do Plano Geral de Metas da Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003 e Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012.

6.1.3 O Tribunal possui uma solução de PABX baseada em uma central telefônica híbrida, ou seja, os ramais disponibilizados podem ser de tecnologia IP (VOIP) ou analógicos. Para tanto, o núcleo da central é composto por servidores virtuais instalados no Datacenter do TRT 16, que dão suporte à tecnologia VOIP, além de equipamentos físicos, localizados no prédio sede e no fórum Astolfo Serra, para interligação de telefones analógicos.

6.1.4 Trata-se de uma solução desenvolvida pela empresa Alcatel Lucent, atendendo os requisitos específicos do edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DDR

7.1 O serviço DDR é um serviço de telecomunicações que disponibiliza uma ou mais milhares numéricas na central da operadora, para ligações telefônicas diretas aos ramais PABX do Contratante.

7.2 O Serviço de Acesso DDR será prestado permanentemente ao Contratante.

7.3 A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.

7.4 A estrutura do serviço Acesso DDR compreende:

7.4.1 Instalação;

7.4.2 Prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 07 dias por semana;

7.4.3 Disponibilização de números na central, por unidade de 100 números;

7.4.4 Programação e/ou reprogramação; e

7.4.5 Eventuais mudanças de endereços.

7.5 Além dos documentos descritos no Contrato, aplicam-se também a este serviço, no que couber, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

7.5.1 Plano Geral de Metas da Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003 e Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012;

7.5.2 Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e Resolução CD/ANATEL nº 615, de 07 de junho de 2013.

7.5.3 Resolução nº 717 de 23 de dezembro de 2019, que aprova o regulamento de qualidade dos serviços de telecomunicações.

7.6 A incidência de novos tributos, alteração nas respectivas alíquotas vigentes ou na base de cálculo, acarretarão modificação correspondente nos valores contratados, sob Aditamento Contratual.

7.7 As alterações na configuração e características técnicas do serviço Acesso DDR, estabelecidas na vigência do Contrato poderão implicar em alteração do(s) valor(s), respeitado o limite previsto em lei. A Contratada se compromete a disponibilizar o serviço no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo.

7.8 A Contratada garantirá os seguintes padrões de desempenho para o Serviço de Acesso DDR:

7.8.1 Disponibilidade anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos);

7.8.2 Taxa máxima de erro de BIT a 10⁻⁶ em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.

7.9 O Contratante não poderá instalar no(s) entroncamento(s) quaisquer equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização escrita da Contratada. No caso de descumprimento, a Contratada poderá, mediante autorização judicial, bloquear ou desligar o entroncamento e rescindir o presente Contrato, na forma estabelecida no art. 79, inc. III da Lei 8.666/93.

7.10 A cobrança de serviço, pela Contratada, terá início em até 15 (quinze) dias decorridos da data de instalação física do circuito, no distribuidor geral (DG) do contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada deverá lançar a Fatura / Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, mensalmente, no SIGEO-JT, devendo também encaminhá-la para o email do CONTRATANTE, juntamente com a documentação pertinente.

8.2 A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 até o dia 10 do mês subsequente.

8.3 A nota fiscal/fatura correspondente será examinada pelo Fiscal do contrato, designado pelo Contratante, para o atesto da nota, necessário para que seja efetuado o pagamento.

8.4 O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo para pagamento será iniciado após a apresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a

data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOSOS

9.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

9.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

9.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 dias da data da vigência do reajuste da tarifa, acompanhado do ato da ANATEL que comprove a autorização do respectivo reajuste, com a indicação da data-base e do percentual de reajuste autorizado pelo órgão regulador, bem como planilha de cálculo da CONTRATADA com os preços unitários, global e total reajustados. Para fins de controle e publicidade, deverá ser formalizado um apostilamento, contemplando os novos valores das tarifas, com produção de efeitos a partir do ato que determinou a nova política tarifária.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n. 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

10.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não

excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

10.1.3 Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;

10.1.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

10.1.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;

10.1.6 Atender de imediato as solicitações do Contratante, iniciando o atendimento em no máximo 2 horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

10.1.7 Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal de PABX e por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer, juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio eletrônico, contendo o detalhamento das faturas e, ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas;

10.1.8 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

10.1.9 Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

10.1.10 Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

10.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial

Apoio a Aquisições Públicas

PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

- 10.1.12 Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste Contrato, sendo que a subcontratação parcialmente será admitida se previamente autorizada pelo Contratante e nos limites por ele estabelecidos;
- 10.1.13 Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;
- 10.1.14 Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.1.15 Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo em São Luís-MA e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF;
- 10.1.16 Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;
- 10.1.17 Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- 10.1.18 Responsabilizar-se, sem ônus para o Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;
- 10.1.19 Indicar, no mínimo, um consultor (comercial) para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços;
- 10.1.20 Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;
- 10.1.21 Encaminhar as faturas no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região ou disponibilizá-las através da internet em mídia apropriada;
- 10.2 Caso novas linhas sejam adquiridas, executar os serviços objeto da licitação, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 10.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- 10.5 Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial

Apoio a Aquisições Públicas

PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

10.6 Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;

10.7 Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração(ões) de valor(es);

10.8 Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.9 Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

10.10 Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, executá-los nos novos endereços;

10.11 No caso de o Contratante verificar, na conta telefônica, a cobrança de ligações não efetuadas, emitir nova conta, com prazo de 15 dias para pagamento, contados a partir de sua emissão, após o Contratante entrar em contato com a prestadora na forma escrita, verbal ou por outro meio de comunicação à distância (fax, e-mail), e solicitar uma nova conta, excluindo as chamadas que não reconhece. No início do atendimento, deve ser informado à Contratante o registro numérico (com data, hora e objeto da demanda), o que permite seu acompanhamento.

10.12 Manter o registro de reclamações por um período mínimo de 30 meses.

10.13 Manter a gravação das chamadas pelo prazo mínimo de 12 meses, durante o qual o Contratante poderá requerer acesso ao seu conteúdo.

10.14 Manter os mesmos números atualmente utilizados, inclusive para o número destinado ao 0800, pela operadora atualmente contratada - portabilidade;

10.15 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

10.16 Proceder ao cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT - Módulo Execução Financeira, que permitirá à Contratada o envio de documentos fiscais, acompanhamento de pagamentos, bem como visualização de suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades;

10.16.1 Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao fornecedor, por e-mail, o endereço (link) de acesso ao SIGEO-JT para realizar o cadastro;

10.16.2 Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email "sof@trt16.jus.br", pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente, na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3ª andar, Areinha.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, doravante Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial

Apoio a Aquisições Públicas

PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Diretoria;

11.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.1.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante;

11.1.5 Controlar e documentar as ocorrências havidas;

11.1.6 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

11.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;

11.1.8 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

11.1.9 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

11.1.10 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

11.1.11 Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

11.1.12 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;

11.1.13 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação.

12. CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do ajuste, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

12.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial

Apoio a Aquisições Públicas

PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

- 12.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 12.1.5 Não mantiver a proposta;
- 12.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9 Declarar informações falsas; e
- 12.1.10 Cometer fraude fiscal.

12.2 O parágrafo primeiro prossegue dizendo que: “as sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública”.

12.3 E o parágrafo segundo, do mesmo dispositivo, arremata da seguinte forma: “As sanções serão registradas e publicadas no SICAF”.

12.4 A Lei 8.666/93, em seu artigo 87, menciona que “pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.4.1 Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Tribunal;

12.4.2 Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto;

12.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;

12.4.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até dois anos;

12.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal pelos prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior”.

12.4.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

12.4.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a

seguir:

12.5.1.1 No atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação (inexecução total do contrato), punível com as sanções previstas. no Edital;

12.5.1.2 O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;

12.5.1.3 Em caso de inexecução parcial (e.g. não execução de serviço em sua totalidade), haverá multa compensatória que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.5.1.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.6 O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada.

12.7 No caso de rescisão por inadimplência, o TRT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, depois de comprovada a habilitação e feita a negociação.

12.8 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

12.9 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

12.10 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem, a seguir.

12.11 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
------	---



TRT-16ª REGIÃO

Maranhão

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial

Apoio a Aquisições Públicas

PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por certidão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Deixar de dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.	4	Por ocorrência
3	Deixar de corrigir no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados.	3	Por dia de atraso
4	Deixar de indicar, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, o preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos.	2	Por dia de atraso
5	Deixar de comunicar à Contratante, no prazo de 24 horas, quando houver mudança de preposto e/ou substituto, bem como informar os novos	1	Por dia de atraso

	dados para contato.		
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Fiscal do contrato	2	Por ocorrência
7	Deixar de entregar a fatura neste Tribunal até 10 dias úteis antes do vencimento.	1	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer cláusulas do contrato não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por ocorrência

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.14 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Tribunal cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

12.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

13. CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60

(sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Tratando-se de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste Termo.

13.3 O prazo de convocação estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Havendo qualquer atividade de tratamento de dados pessoais decorrente das obrigações assumidas nesse contrato, as Partes obrigam-se a atuar no em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.

14.2 A qualificação das partes enquanto agentes de tratamento respeitará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, prevalecendo o contexto fático inerente à atividade de tratamento eventualmente realizada por qualquer um dos contratantes, de modo que o tratamento de dado pessoais para finalidades que superem o escopo deste contrato será de responsabilidade da parte que lhe der causa.

14.3 As Partes se comprometem, ainda, em garantir a integridade dos dados pessoais, eventualmente tratados, em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e protegendo-os de eventuais incidentes de segurança como

Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial

Apoio a Aquisições Públicas

PA 1379/2022 – PE n. 28/2022

acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou na falta de orientação deste, seguindo as melhores práticas do mercado em termos de segurança de dados”.

15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, na cidade de São Luís-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2(duas) testemunhas.

São Luís (MA), de de 2022.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”.
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Documento de Identificação

2. NOME:

Documento de Identificação

ANEXO I
PLANILHA - DEFINIÇÕES

Ao se tratar sobre Serviços de Telefonia, devem ser consideradas algumas definições:

ÁREA LOCAL - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

SETOR - subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou Municípios, conforme definido no PGO;

REGIÃO - divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;

REGIÃO I - compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;

REGIÃO II - compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;

REGIÃO III - compreende o estado de São Paulo;

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

SERVIÇO LOCAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA REGIONAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL) - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões entre aquelas definidas pelo PGO;

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior;

TELEFONIA LOCAL - é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

PERFIL DE TRÁFEGO - quantitativo médio mensal em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e

suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

LINHA DIRETA - linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC - 0800) - é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

TRONCO DE ENTRADA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT- a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT- a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída; ESTOU JUSTIFICANDO O PARÁGRAFO)

CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços; 3.27.

DISCAGEM DIRETA A RAMAIS (DDR) - é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

ACESSO A 2Mbps - é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 30 canais de 64 kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais.

ANEXO II

PLANILHA - PERFIL DE TRÁFEGO

Serviço de telefonia fixa nas modalidades: Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), utilizando um ramal, sendo no sistema de tarifação reversa , para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em âmbito estadual, originadas por telefones fixos, móveis e públicos, destinada à Ouvidoria do TRT-16ª Região; serviços de telefonia fixa local, interurbano e internacional (Portugal)					
LOTE	ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL
L O T E Ú N I C O	1	Assinatura serviço 0800	uma	1	12
	2	Assinatura Anual a Acessos Digitais a 2 Mbps E1 (30 canais)	uma	2	24
	3	Assinatura Anual a Faixa de Numeração DDR (03 MOD 100)	uma	3	36
	4	Ligação local - FIXO-FIXO	minuto	8.000	96.000

	5	Ligação LDN - FIXO-FIXO - degrau* 1 a 4	minuto	3.000	36.000
	6	chamadas internacionais - países do grupo europeu(Portugal)	minuto	60	720